



ENSP/FIOCRUZ



Curso de Curso de Especialização
em Direitos Humanos, Acessibilidade e Inclusão – 2024

*Luciano Silveira Pacheco de Medeiros*¹

Retrocesso dos processos inclusivos de crianças/adolescentes com deficiência na rede regular de ensino: a legitimação do direito de exclusão por meio do aparato legal²

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que uma a cada quatro pessoas apresentam alguma deficiência, seja ela física, sensorial, mental, intelectual ou múltipla. As deficiências podem ser hereditárias, congênitas ou adquiridas, transitórias ou permanentes, e impactam significativamente na vida das pessoas, suas famílias e da sociedade. Esses números podem variar de 11,8% nos países desenvolvidos até 18% nos países pobres e em desenvolvimento. Esse panorama trazido pela OMS aponta a necessidade de movimentos sociais e de políticas públicas que visem a minimização dos efeitos que as deficiências exercem na dinâmica de vida das pessoas e das sociedades (OMS, 2011; Schoeller *et al.*, 2012).

No Brasil as primeiras políticas públicas, mesmo que de características segregantes, excludentes e institucionalizantes, em direção à educação de crianças/adolescentes com deficiência se deram no século XIX com a criação das primeiras instituições, na sua maioria internatos, de característica asilar e com a intenção de institucionalização dessas crianças/adolescentes para que pudessem trabalhá-los e adequá-los para uma possível reinserção na sociedade docilizando-os por meio do poder disciplinar. Como exemplo podemos citar o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, criado no Rio de Janeiro, pelo Imperador D. Pedro II, por meio do Decreto Imperial n. 1.428, de 12 de dezembro de 1854. Com o advento da República as ações do Estado foram direcionadas ao governo federal, ensino superior e secundário, e, aos municípios, o ensino primário (Veiga, 2008; Omodei, 2013; Foucault, 2014; Nunes *et al.*, 2015).

A escola, em sua gênese, foi pensada para outra finalidade que não a de socializar as crianças/adolescentes com deficiência. Para isso foram pensados os internatos e as escolas especiais,

¹ Enfermeiro. Rio Grande do Sul. Mestre em Saúde Coletiva. E-mail: lucianomedeiros@terra.com.br

² Resenha entregue à disciplina "SUS: a expressão de um desejo", Prof. Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

observando aspectos socioculturais vigentes na sua época, o que mudou significativamente durante o passar dos anos, trazendo a necessidade da reformulação e inovação nas suas formas de pensar as estratégias de ensino, incorporando, dessa maneira, novos conhecimentos, principalmente no campo da educação inclusiva impulsionada pelos movimentos sociais da época, inicialmente liderados pelos familiares das pessoas com alguma deficiência em busca da aceitação social, nascendo, assim, nos Estados Unidos, o termo “educação inclusiva” (Sá, 2009; Nunes *et al.*, 2015; Omodei, 2013; Nascimento & Omodei, 2019).

Pessoas com deficiência tem diariamente acessos, oportunidade e principalmente seus direitos restringidos pelo estigma, ainda que garantidos pela legislação. O estigma marca o indivíduo com um atributo negativo, como se sua diferença o inferiorizasse. Ocasiona assim uma relação em que certos atributos e estereótipos fomentam manifestações de discriminações (Gertner, 2013).

Tivemos conquistas e avanços para que os assujeitados pelo Estado assumissem seus lugares de direito. O caminho que percorremos foi árduo, porém o que percebemos nos dias de hoje são pequenos retrocessos, pequenas perdas de pequenos espaços tão significativamente valorizados pelos sujeitos envolvidos. E esses retrocessos podem ser explicadas pela visão neoliberal incutida na sociedade.

O movimento mundial pela inclusão é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (Caleidoscópio, 2008, p. 269).

Para as práticas e políticas de Estado neoliberais, as pessoas com deficiência não produzem com eficiência, são considerados inimigos do Estado, inimigos da economia, inimigos do neoliberalismo, pois não correspondem à lógica da performatividade, não correspondendo, assim, à lógica do mercado. O neoliberalismo aciona estratégias biopolíticas para fazer viver ou para fazer morrer. Exemplos são as estratégias utilizadas pelo ex-governo Bolsonaro que se apresentavam e se impunham como práticas microfacistas.

Nos causava estranheza quando o ex-Presidente da República dizia que a “*educação inclusiva nivela por baixo*” ou quando uma de suas Ministras, também em entrevista, dizia que “[...] *pais das crianças com deficiência, pais de crianças com autismo, gostariam de educar os filhos em casa. Muitos deles entendem que os filhos não estão se adaptando na escola [...]*”. Conseguimos perceber os processos in/exclusivos impostos por práticas neoliberalistas e a conseqüente desdemocratização e arranhões tão presentes a que as lutas pela inclusão das pessoas com deficiência e outros grupos populacionais vêm sofrendo. A própria Constituição Federal, em seu artigo 205, traz a educação enquanto direito universal, ou seja, como um dever do Estado e da família (Brasil, 1988; Ventura, 2021).

A Política Nacional de Educação Especial (PNEE) proposta pelo governo passado, por ora suspensa por ação judicial do Superior Tribunal Federal (STF), representa um enorme retrocesso nos espaços e direitos conquistados pelas crianças/adolescentes com deficiência e suas famílias e o exercício dos seus direitos mínimos assegurados pela Constituição Federal de 1988. É sabido que os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais no seu processo de desenvolvimento, para que elas sejam vistas enquanto cidadãos de direito e não apenas enquanto investimentos futuros, pequenos “cofrinhos”, como se baseia a prática neoliberal. As crianças e suas famílias devem ser sujeitos centrais e participantes ativos nos processos decisórios, atuando diretamente nos processos inclusivos de seus filhos na sociedade.

Desde que a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, entrou em vigor no ano de 2016, ela vem reforçando e assegurando a socialização de crianças/adolescentes com alguma deficiência por meio de suas matrículas em escolas regulares da rede de ensino. Ampara, assim, o combate à segregação e ao capacitismo, e é considerada um importante dispositivo para a operacionalização do artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Porém o que observamos por meio dos discursos atuais, mesmo que de oposição, baseados em lógicas neoliberais e conservadoras é a crescente proposição de políticas públicas que perpetuam velhos estigmas, produzindo, assim, processos excludentes pautados nas liberdades individuais e amparados pela legislação em vigência.

Com a proposta de implantação da nova PNEE o que percebemos é a sobreposição dos direitos individuais sobre os direitos coletivos. Asseguramos aos pais/familiares/responsáveis o direito de decisão e todas as consequências que dele advir. Damos a eles o direito de excluir seus filhos dos espaços até então assegurados e tidos como necessários para seus desenvolvimento e socialização.

Tira-se, do Estado, a responsabilidade de prover as condições mínimas necessárias para que esse processo se concretize e ‘joga-se’ para as famílias, sob a forma de direito mínimo e, com ela, com essa responsabilidade, deixamos com que esses pais sejam os responsáveis por excluir seus filhos do. Retrocedemos ao ponto inicial das primeiras instituições que tinham por única finalidade, institucionalizar os sujeitos com deficiência, moldando-os até níveis mínimos necessários de utilidade para o Estado, para pertencerem à coletividade.

Defensores das alterações na PNEE e da bio(necro)política impostas por ações ditatoriais, microfacistas e supremacistas apontam alguns motivos para essa nova prática de educação inclusiva, dentre as quais podemos perceber a necessidade que se faz de investimento de tempo e dinheiro para a qualificação dos espaços e dos professores, o que seria bastante dispendioso para o aparato estatal. Assegurando aos pais/familiares o ‘direito’ natural de exclusão de seus filhos dos espaços inclusivos pensados e destinados para seus filhos, o Estado fortalece a prática de desdemocratização, de enfraquecimento do regime de governo assegurado pela Constituição Federal de 1988, bem como dos direitos fundamentais assegurados a todos os seres humanos, fragiliza as lutas e conquistas que as

pessoas com deficiências e outros grupos minoritários categorizando-os, conforme outrora, como inferiores e descartáveis.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- CALEIDOSCÓPIO. Compendium: national policy on special education from the perspective of inclusive education. *Cad. CEDES, Campinas*, v. 28, n. 75, p. 269-273, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/kZBJ7QNysJHdsTKjyv7Qkj/?lang=pt>. Acesso em: 1 out. 2022.
- DI GIANNI, Geraldo. As estruturas elementares das políticas públicas. *Caderno de pesquisa, Campinas*, n. 82, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhe. 42 ed. Trad. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- GERTNER, Sônia. Estudos em Goffman, sobre estigma. Blog xxx. Disponível em: https://www.multiplicadoresdevisat.com/_files/ugd/15557d_8911a8fb9ea546bdbe93141115c53176.pdf. Acesso em 09 abr. 2024.
- NASCIMENTO, Ariana; OMODEI, Juliana Dalbem. Políticas de Educação Especial e Educação Inclusiva no Brasil: organização, avanços e perspectivas. *Colloquium Humanarum, Presidente Prudente*, v. 16, n. 1, p.62-75, 2019. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/2470/2694>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- NUNES, Sylvia Silveira; LAIA, Ana Lucia; TAVARES, Rosana Elizete. Educación Inclusiva: Entre la Historia, los Prejuicios, la Escuela y la Familia. *Psicol., Ciênc. Prof., Brasília*, v. 35, n. 4, p. 1106-1119, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/gtPdzXy4yHrX9Lz9txCtQ7c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- OMODEI, Juliana Dalbem. Um olhar para a sala de recursos multifuncionais e objetos de aprendizagem: apontamentos de uma pesquisa e intervenção. 2013. 186 f. Dissertação (Mestrado em Educação) -Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2013.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *World report on disability*. Malta: OMS, 2011, 334 p.
- SA, Marcia Souto Maior Mourão. *Legislações e políticas públicas em Educação Inclusiva*. 2 ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.
- SCHOELLER, Soraia Dornelles; BITENCOURT, Rodolfo Nunes; LEOPARDI, Maria Tereza; PIRES, Denise Pires; ZANINI, Maria Tereza Brasil. Changes in the life of people with acquired spinal cord injury. *Rev. Eletr. Enf., Rio de Janeiro*, v. 14, n. 1, p. 95-103, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/12453/15561>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- VEIGA, Cynthia Greive. Escuela pública para los negros y los pobres en Brasil: un invento imperial. *Rev. Bras. Educ., Brasília*, v. 13, n. 39, p. 502-596. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/hjFMbWn5YWMSgtQq6SKHTG/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 abr. 2024.
- VENTURA. Luiz Alexandre Souza. Bolsonaro afirma que educação inclusiva “nivela por baixo”. Blog Vencer Limites. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/bolsonaro-afirma-que-educacao-inclusiva-nivela-por-baixo/>>. Acesso em: 09 abr. 2024.